

**V CONGRESSO DA COMPOLÍTICA
GT COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL**

**SOCIEDADE CIVIL, *MEDIA* E ATOS INFRACIONAIS:
embate entre discursos na esfera pública**

Danila Gentil Rodriguez Cal

Universidade da Amazônia – UNAMA
Contato: danilagentilcal@gmail.com

Breno Augusto Mendes dos Santos

Universidade da Amazônia – UNAMA
Contato: breno.mendespp@gmail.com

CURITIBA, 08 A 10 DE MAIO DE 2013.

1. Introdução

Recentemente a discussão sobre a redução da maioridade penal no Brasil foi reacendida pela manifestação do atual governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, de que eram necessárias mudanças na legislação para que adolescentes envolvidos em crimes graves sejam punidos com mais rigor. Sempre que um caso envolvendo atos infracionais cometidos por adolescentes ganha repercussão midiática, a redução da maioridade penal é colocada como solução para a violência, ao mesmo tempo em que organizações da sociedade civil se mobilizam para questionar propostas dessa natureza. Por essa razão, sustentamos que a redução da maioridade penal se constitui como um tema latente de debate, iluminado quando ocorre um acontecimento violento cujo agente é alguém com idade inferior a 18 anos (CAL; LIMA, 2012).

Neste trabalho, analisamos como os *media* mobilizam e articulam discursos sobre adolescentes que cometem atos infracionais em momentos de latência, quando nenhum caso específico está roubando a cena midiática. Nossa atenção volta-se especialmente para o lugar dos atores da sociedade civil nesse debate mediado.

Posições em defesa dos adolescentes ou contra a redução da maioridade penal são frequentemente colocadas em questão por entendimentos largamente compartilhados de que não há como ressocializar adolescentes ou ainda de que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) só serve para “proteger bandido”. Sales (2007) afirma que os discursos e as representações configuradas nos *media* geram cristalizações ideológicas e políticas que levam ao aprofundamento do medo da violência, à identificação dos adolescentes que cometeram atos infracionais como os principais responsáveis pela situação de violência no país e ao anseio popular pelo endurecimento do ECA. Segundo essa perspectiva, os *media* seriam um ambiente privilegiado para alimentar discursos estigmatizantes em relação aos adolescentes que cometem atos infracionais (SALES, 2007; TEIXEIRA et al, 2012).

Em nossa pesquisa, partimos da compreensão de que há um *sistema dos media* (MAIA, 2008, 2012; MENDONÇA, 2006) regido por regras e condutas profissionais, mas também permeado por constrangimentos de outras naturezas. De acordo com Maia (2011, p. 269), “os *media* não são meramente veículos neutros, mas organizações

complexas – simultaneamente políticas, econômicas e baseadas em uma cultura profissional”.

Compreendemos que o sistema *dos media* pode se configurar como um espaço público de discussão, reflexão e debate cívico, com dinâmicas e gramáticas próprias, em relação as quais os atores da sociedade civil podem interferir nas dinâmicas interpretativas ainda que submetidos às regras e mecanismo de auto-regulação desse sistema (Maia, 2004, 2006; Mendonça, 2006). E assumimos, junto com Mendonça, que “as produções veiculadas pela mídia se configuram como espaços de disputas simbólicas, dada sua força na constituição de visibilidade e de inteligibilidade” (MENDONÇA, 2006, p. 13)

Como referencial teórico para a conceituação de debate público partimos, sobretudo, da proposição de Dryzek (2004, 2006), segundo quem o processo deliberativo diz respeito ao embate entre discursos. Dryzek (2004, 2006) refere-se a discursos como modos compartilhados de entender o mundo incrustados na linguagem, ou seja, tratam-se de padrões largamente compartilhados de entendimento e de práticas relacionadas a determinados temas.

Nosso estudo foca-se no estado do Pará, onde foi lançada em 2012 a Campanha “Redução da Maioridade Penal. Nem de brincadeira”, de organizações da sociedade civil reunidas no Fórum de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescente. A escolha do estado é justificada ainda pelas altas taxas de violência. Segundo o Mapa da Violência de 2012, no Pará, o número de assassinatos cresceu 332% nas últimas três décadas. Nesse cenário, os jovens são as principais vítimas fatais: mais da metade dos óbitos juvenis no Pará (50,8%) foi causada por homicídios (WAISELFISZ, 2012).

A partir desse contexto, investiga-se os discursos sobre adolescentes envolvidos com atos infracionais que tiveram espaço nos jornais impressos de maior circulação local (Diário do Pará e O Liberal), durante os meses de maio a julho de 2012, ano de implementação do Sinase, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regulamenta o atendimento socioeducativo previsto do ECA.

2. Violência e ato infracional

Para Porto (1997, p. 189), violência é uma “categoria empírica de manifestação do social” que somente pode ser compreendida se os “arranjos societários” dos quais ela emerge forem levados em consideração. Quando analisamos os embates existentes na esfera midiática entre os discursos sobre os atos infracionais cometidos por adolescentes, que é o objetivo deste artigo, precisamos compreender quais os significados adquiridos em torno do fenômeno da violência nos últimos anos.

Com o fim do regime militar brasileiro e o retorno à democracia, constituiu-se um movimento amplo e plural da sociedade civil de reivindicação do estado de direito (PORTO, 1997). A expressão máxima desse movimento foi a aprovação da Constituição de 1988. Porto (1997, p. 191) pontua como consequência desse processo uma articulação entre “a maior visibilidade do fenômeno da violência” e a “rejeição decorrente de um refinamento do que se está chamando de sensibilidade coletiva”. Para a autora, questões que eram tratadas no privado, como a violência doméstica contra crianças e mulheres, por vezes aceitas pela sociedade e justificadas como “questões internas de família”, passaram por um deslocamento de sentido e se tornaram práticas repudiáveis publicamente, o que provocou um movimento de rejeição a tais ações.

Por outro lado, o fenômeno da violência foi:

transformado em produto, com amplo poder de venda no mercado de informação, e em objeto de consumo, fazendo com que a ‘realidade’ da violência passe a fazer parte do dia-a-dia, mesmo daqueles que nunca a confrontaram diretamente enquanto experiência de um processo vivido (PORTO, 1997, p.193).

Como efeito desse contexto social contemporâneo, houve um aumento da sensação de insegurança nas cidades brasileiras. Um levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em maio de 2010, por meio do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) sobre Segurança Pública, revelou que nove entre dez brasileiros têm medo de ser vítima de homicídio.

Essa preocupação está diretamente conectada ao crescimento real da violência nos últimos 30 anos. Segundo o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2012), uma

pesquisa nacional desenvolvida pela Instituto Sangari¹, o tema da segurança pública, aliado à educação e à saúde, é uma das principais preocupações da sociedade brasileira, das autoridades governamentais e da imprensa. O estudo revela que, entre 1980 e 2010, o número de homicídios no Brasil aumentou em 259%. Já o número de habitantes cresceu em uma proporção quatro vezes menor, chegando a 60,3% no mesmo período.

A pesquisa mostra ainda que no estado do Pará o crescimento do número de homicídios supera a porcentagem nacional, chegando a 332%. A cada 100 mil habitantes, há 45,9 assassinatos no estado, que hoje é o terceiro mais violento do país. Quando observamos o índice de violência por municípios, de acordo com o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2012), percebemos que 11 cidades paraenses estão entre as 30 com maior número de assassinatos, sendo duas delas integrantes da Região Metropolitana de Belém (Ananindeua e Marituba, respectivamente 6^a e 25^a posições).

Outro elemento importante a ser considerado é a vitimização juvenil. De acordo com o Mapa da Violência 2012, a taxa de homicídio entre jovens de 15 a 19 anos foi de 43,7%. Na faixa etária entre 20 e 24 anos o percentual é ainda maior: 60,9%. Os dados mostram que nos últimos 30 anos houve um aumento de 204% da taxa de homicídios entre jovens (WAISELFISZ, 2012).

Assim como os dados sobre a violência, o número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no Brasil também aumentou. Segundo o “Panorama Nacional - A execução de Medidas Socioeducativas de Internação”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a quantidade de adolescentes e jovens em unidades de internação teve um crescimento de quase 5% de 2010 a 2011 (CNJ, 2012). Isso pode significar que esse conflito social vem se agravando no último período.

Em 2011, o Instituto Universidade Popular² (UNIPOP), em parceria com diversas organizações locais³, realizou a pesquisa intitulada “O Adolescente e as

1 Fundado em dezembro de 2003. Tem o objetivo de mobilizar a sociedade a respeito da importância de democratizar o acesso ao conhecimento científico. Foi criado pela empresa Sangari Brasil, que compõe um grupo internacional de pesquisa científica presente em 17 países. Site: www.institutosangari.org.br

2 Entidade Civil sem fins lucrativos, de utilidade Pública Estadual e Municipal, que atua na formação para a cidadania ativa, ecumênica e de educação popular. Site: www.unipop.org.br

3 Movimento República de Emaús (MRE), o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-Emaús), a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH), a Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia (Sodireitos), o Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente (Cedca-PA) e o Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Medidas Socioeducativas no Estado do Pará – Brasil”. Foi feito um levantamento da situação de todas as unidades judiciais voltadas para a ressocialização de adolescentes, bem como do perfil socioeconômico do adolescente que, durante o período de realização da pesquisa, estava sob tutela do Estado.

Os resultados mostram que, dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Pará, 61% não frequentavam a escola no momento do ato infracional, e somente 3% conseguiu chegar ao ensino médio (UNIPOP, 2011, p.18).

Além disso, 75% dos internos são oriundos de famílias com renda mensal inferior a dois salários mínimos. A maioria desses adolescentes (56%) mora em áreas de ocupação, lugares que, segundo a Unipop (2011), são pouco assistidos pelo Poder Público no que diz respeito à infraestrutura, serviços e equipamentos sociais, o que daria espaço para a disseminação do tráfico de drogas e da violência. Não por acaso, 72% desses jovens estavam envolvidos com drogas.

Esse contexto de violência seria corroborado pelo *media*. A respeito da cobertura da imprensa, o relatório da pesquisa da Unipop afirma que os adolescentes em conflito com a lei são estigmatizados:

Algumas matérias na mídia acabam reforçando uma visão ainda mais negativa destes adolescentes por referirem-se em geral a problemas de difícil controle, o uso de drogas, promiscuidade e violência, sendo raras aquelas que descrevem e abordam os adolescentes como seres humanos em desenvolvimento e que merecem um espaço onde possam desenvolver suas potencialidades, valores e crescer como cidadãos (UNIPOP, 2011, p.22).

De forma complementar, Sales (2007) sustenta que a cobertura dos *media* a respeito dos atos infracionais fortalece a sensação de insegurança e o medo na sociedade, o que levaria as pessoas a identificarem os adolescentes em conflito com a lei como os principais autores de violência. Dessa forma, haveria um estímulo ao endurecimento da legislação, ao aumento da punição e até mesmo à revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso porque, de acordo com o ECA, lei 8069, a maioria penal no Brasil ocorre somente aos dezoito anos. Antes disso, os adolescentes estão

sujeitos a medidas socioeducativas que vão desde a advertência e obrigação de reparar o dano até a internação em unidade socioeducativa num prazo máximo de três anos⁴.

Assim, um contexto marcado por desigualdades sociais, aumento da violência e da sensação de insegurança e medo de um lado, as respostas da sociedade na tentativa de combater a impunidade e a violência, exigindo mais punição aos autores de infrações, além da atuação de movimentos sociais, intelectuais e organizações da sociedade civil produz uma série de discursos que entram em confronto na esfera midiática e ajudam a formar a opiniões públicas sobre o conflito envolvendo os adolescentes e os atos infracionais.

3. Mídia e debate público

Os *media*, em seus diferentes ambientes, correspondem à parte significativa da esfera de visibilidade pública ou cena pública (MAIA, 2008, 2012; GOMES, 2008; HABERMAS, 2009). Por meio da capacidade de generalização dos *media*, assuntos são tematizados publicamente e se tornam acessíveis a um público disperso e distinto. Contribui ainda o fato de que a própria linguagem dos meios de comunicação busca propiciar um entendimento mais geral e, normalmente, renuncia a códigos especiais⁵ (HABERMAS, 1997).

Como afirma Maia, a deliberação pública, hoje, é e precisa ser em larga escala midiaticizada (MAIA, 2008). A razão para essa afirmação é a de que os *media*

4 “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei” (BRASIL, 2002, Art. 104). Ou seja, os menores de dezoito anos não podem ser penalmente responsáveis por seus atos, eles possuem inimputabilidade. Não importa a natureza ou dimensão do ato contra a lei que tenha sido praticado por um adolescente, pois este, não poderá ser julgado ou mantido da mesma forma que os criminosos maiores de idade sujeitos ao Código Penal. Segundo o ECA, os crimes cometidos por adolescentes são legalmente chamados de atos infracionais e, por esses atos, eles podem ser penalizados com medidas chamadas de socioeducativas. São elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade; e internação em estabelecimento educacional. No caso de internação, o ECA estabelece, no artigo 121, parágrafo 3º, um período de no máximo três anos: “Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos” (BRASIL, 2002, Art. 121).

5 Um exemplo bem simples disso é quando os jornalistas explicam termos técnicos a partir de comparações que podem ser facilmente entendidas pela maioria da população.

correspondem ao principal palco dessa esfera de visibilidade, além disso, eles permitem a passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública, por conta de seu amplo alcance. Segundo Mendonça:

A mídia também tem papel fundamental nesse processo ao possibilitar interlocuções mais amplas e publicamente acessíveis. A materialização do discurso em produções midiáticas demanda certas ordenações e construções que facilitem a compreensibilidade, além de impor certos constrangimentos em virtude da abrangência de sua audiência (MENDONÇA, 2006, p. 06)

Gomes (2008) também defende a ideia de a cena pública é composta por diferentes discursos que podem se relacionar de acordo com a articulação proposta por atores sociais e políticos ou por agentes dos *media*. É esse material que fomenta boa parte da discussão sobre questões políticas na esfera pública.

Por outro lado, Habermas ressalta que:

a crescente complexidade da mídia e o aumento do capital acarretam uma centralização dos meios de comunicação. Na mesma proporção, os meios de comunicação ficam expostos a uma crescente pressão seletiva, tanto do lado da oferta, quanto da procura. Esses processos de seleção tornam-se fonte de uma nova espécie de poder, ou poder da mídia, o qual não é controlado suficientemente pelos critérios profissionais (HABERMAS, 1997, v. II, p. 110).

A partir dessas observações, podemos constatar que os *media* possuem uma complexidade constituinte porque, ao mesmo tempo em que são permeados por ações e motivações estratégicas, podem ser também ambiente para a busca da cooperação comunicativa e da discussão de cidadãos acerca de questões sociais (HABERMAS, 1997; MAIA, 2008, 2012). No entanto, a maneira pela qual os *media* selecionam as notícias, enquadram as questões e os discursos, ou, ainda, a forma como utilizam recursos narrativos e de imagem não pode ser reduzida a escolhas de sujeitos particulares, mas, sim, devem ser entendidos como parte da lógica e do funcionamento do *sistema midiático* (MAIA, 2012)⁶.

⁶ Habermas (1997) refere-se aos *media* como “esfera pública abstrata” por conta da capacidade de generalização do debate público. No entanto, é importante frisar que a esfera pública, nessa concepção, não se restringe aos processos discursivos nos *media*, mas é o ambiente social e comunicativo mais amplo que envolve diferentes arenas de debate em torno de um mesmo tema.

Partindo, então, da concepção sistêmica dos media, pretendemos analisar os discursos sobre adolescentes que cometem atos infracionais mobilizados pelos principais jornais diários paraenses. Por discurso, consideramos padrões largamente compartilhados de entendimento e de práticas relacionadas a esse assunto (DRYZEK, 2004; 2006). Segundo Dryzek, “um discurso sempre apresentará determinadas assunções, juízos, discordâncias, predisposições e aptidões. (...) qualquer discurso terá em seu centro um enredo, o qual pode envolver opiniões tanto sobre fatos como valores” (DRYZEK, 2004, p.49).

Assim, o processo deliberativo é entendido como o embate entre esses discursos de forma mais ampla e não como processo argumentativo entre sujeitos. Como ressalta Mendonça, a perspectiva de Dryzek “aposta na vivacidade da esfera pública e no potencial inovador da sociedade civil para um aprofundamento da experiência democrática” (MENDONÇA, 2010, p. 3). Isso porque:

Nessa acepção, discursos não são simplesmente ideias flutuando em uma noosfera. Eles afetam o modo como as pessoas se comportam diariamente, as decisões políticas e o escopo das reivindicações concebíveis. Discursos se revelam tanto em palavras como em práticas, atuando como softwares que viabilizam a ação dos sujeitos. (MENDONÇA, 2010, p. 5).

Apesar de concordar com boa parte do pensamento de Dryzek e de seus interlocutores, Mendonça (2010) esclarece que ainda há desafios a serem superados por essa teoria, como o de (a) articular diferentes contextos comunicativos de modo a garantir o embate entre discursos e (b) a necessidade de dar mais atenção ao caráter situado da produção desses discursos.

Há condições de enunciação e de circulação desses discursos que devem ser consideradas na análise de processos deliberativos. Recorremos de forma complementar, como sugere Mendonça, à perspectiva relacional e pragmatista da Comunicação. Para tanto, recorremos a Guimarães e França segundo quem: “Discursos são práticas, atividades de intervenção dos sujeitos na produção e atualização do simbólico. Ao acionar imagens, produzir movimentos de aproximações e de distinções, eles reproduzem ou re-significam estruturas de sentido” (GUIMARÃES; FRANÇA, 2006, p. 97).

Entender quais os discursos sobre os adolescentes em conflito com a lei que ganham concretude e visibilidade no espaço de visibilidade dos *media*, contribui, portanto, para a compreensão dos lugares que são atribuídos a esses jovens em nossa sociedade e dos focos das ações políticas voltadas para esse público.

4. Articulações e posicionamentos da sociedade civil

Com objetivo de fortalecer a rede de direitos dos adolescentes em conflito com a lei no Pará foi implantado, em 2010, do Programa de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Casas Assistenciais e Judiciais no Estado do Pará (Pró-DCA), desenvolvido pela Unipop, em parceria do Fórum de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes⁷ (FDCA) e do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca). O programa funcionou até dezembro de 2012 e atuou na Região Metropolitana de Belém e nos municípios de Marabá e Santarém .

O Pró-DCA organizou atividades de formação com o intuito de ajudar os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na reconstrução de seus projetos de vida⁸. O programa também contribuiu para dar visibilidade aos casos de violação dos direitos desses adolescentes e atuou de forma organizada com outras entidades para combater, por meio do diálogo com a sociedade, as propostas de redução da maioridade penal existentes no Congresso da República.

Nesse sentido, o Pro-DCA realizou, em 2011, uma campanha publicitária e de mobilização social contra as propostas de redução da idade penal, intitulada “Redução da Maioridade Penal. Nem de brincadeira”. Foram produzidos 10 mil folders e um vídeo, utilizados como material educativo em escolas, associações comunitárias e

7 Entidades que compõe o Fórum: Projeto Assistência e Recuperação de Crianças e Adolescentes (Arca); Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes (Apacc); Associação Assistencial Espírita Lar de Maria; Grupo de Estudo e Apoio à Adoção de Belém (Renascer); Movimento República de Emaús; Instituto Universidade Popular (Unipop); Associação de Pais e Educadores Moaraná; Lar Fabiano de Cristo; Movimento de Promoção da Mulher; Associação Papa João XXIII no Brasil.

⁸ Para promover o direito desses adolescentes, a Unipop realizou também atividades de capacitação na área dos Direitos Humanos com os servidores das unidades de atendimento socioeducativo, os agentes de segurança pública e os conselheiros tutelares. Outro foco de atuação da entidade foi o apoio dado aos familiares dos jovens. Dessa forma, a organização pretendia envolver a todos os que participam do universo dos adolescentes na reivindicação e concretização dos direitos já estabelecidos na legislação brasileira.

centros religiosos, durante a realização de rodas de diálogo com a sociedade sobre a complexidade envolvendo esses adolescentes e o contexto de violência a que estão submetidos.

Uma estratégia da campanha era denunciar a não efetividade, por parte do poder público, das medidas previstas no ECA que foram sistematizadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594/12)⁹. Como saída para o problema da violência, é recorrente nos materiais de comunicação das organizações sociais a exigência de mais ações governamentais destinadas ao desenvolvimento da juventude. “É preciso investir em políticas públicas que promovam o acesso dos jovens à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, ao esporte e à profissionalização, lhes garantindo um futuro distante da criminalidade e das drogas”, afirma o folder da campanha “Redução da Maioridade Penal, nem de brincadeira”.

Esse tipo de exigência está em consonância com a visão que essas entidades têm sobre os adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e podem cometer atos delitivos, como aponta o folder utilizado durante a campanha: “Crianças e adolescentes, sobretudo as negras e pobres, são vítimas de um sistema que exclui, oprime e violenta homens e mulheres, quando não lhes garante direitos básicos que estão na Constituição”.

Na próxima seção, exploraremos como os atores da sociedade civil foram posicionados no debate nos *media* acerca dos atos infracionais cometidos por adolescentes e quais os sentidos em disputa.

5. Breve olhar sobre a cobertura midiática

Para realização da pesquisa, coletamos todas as matérias que abordavam atos infracionais de 19 de abril de 2012, data em que o Sinase entrou em vigor, até 19 de

⁹ Promulgada no dia 18 de janeiro de 2012, a lei só entrou em vigor três meses depois, no dia 19 de abril daquele ano. Essa lei estabelece, entre outros pontos, regras para a construção dos centros de internação, para que tenham espaços para atividades físicas, e a qualificação dos servidores que nessas unidades, com o intuito de garantir as condições necessárias para o bom cumprimento das medidas socioeducativas. Por entender que o único direito que o adolescente internado perdeu, ainda que momentaneamente, foi o direito de ir e vir, a lei determina que os jovens tenham acesso a serviços de educação, saúde, lazer e cultura, bem como a realização de atividades de capacitação profissional.

novembro, seis meses depois, publicadas nos principais jornais diários do estado: Diário do Pará e O Liberal. Por conta do escopo deste trabalho e do cronograma da pesquisa, apresentamos por ora os resultados de um esforço preliminar de sistematização e análise que compreende três meses: maio, junho e julho.

As matérias foram selecionadas a partir de uma busca por palavras-chave. Os termos escolhidos para realizar a seleção foram: adolescente, infracional, infrator, maioria, SINASE, ECA, atendimento socioeducativo, Fasepa, Cedeca, Cedca, Unipop, Conanda, socioeducativo, socioeducativa, bem como o nome das unidades de atendimento socioeducativo do estado (SAS, Ciam, Cijam, CJM, Csem, Cseb, CAS, Cijoc, Cats, Csef, Cseba e CSS).

Encontramos 226 matérias (notícias, reportagens e notas) que abordaram o tema da violência, mais precisamente atos infracionais envolvendo crianças e adolescentes. Dessas, 108 foram publicadas em O Liberal e 118 no Diário do Pará. Como nosso foco é a relação entre os discursos a respeito dos adolescentes em conflito com a lei, consideramos que as reportagens e os espaços de opinião seriam os mais apropriados para encontrarmos juízos e posicionamentos acerca desse assunto. Fizemos então esse recorte e ficamos, ao final, com 45 reportagens e 1 carta de leitor.

Essas matérias foram classificadas segundo: editorias, gênero jornalístico, tratamento editorial, tema, fontes consultadas, discursos sobre adolescentes que cometeram atos infracionais, organizações da sociedade civil citadas, políticas públicas citadas e se faziam referência ao ECA e/ou ao Sinase.

Em relação à divisão por editoria, o caderno polícia foi o que mais publicou reportagens sobre o assunto com mais de 91% dos textos. As editorias de cidade e política aparecem com 6,5% e 2,2% das matérias somente. Esses dados demonstram que, segundo o noticiário, atos infracionais dizem respeito à polícia e muito pouco à política. Os resultados sobre quem foram as fontes consultadas corroboram essa percepção. Mais de 27% dos entrevistados foram policiais civis ou militares (Tabela 01).

O fato de, em segundo lugar como fonte mais citada, aparecer a categoria “vítimas e familiares das vítimas” diz do tipo de cobertura que é realizada sobre esse tema, feita, sobretudo, a partir da repercussão de casos de violência cometidas por adolescentes. Os familiares dos adolescentes em conflito com a lei também foram

bastante citados (9,5%), sobretudo, para falar do histórico dos filhos, das dificuldades que enfrentaram para tentar retirá-lo da criminalidade. Os adolescentes que cometeram atos infracionais também são ouvidos nas reportagens (5,7%), geralmente para confirmar participação no ato ou para indicar co-autores.

Tabela 01. Caracterização das fontes consultadas nas matérias

Tipos de fontes	Qtd	%
Representantes das Polícias Civil e Militar	29	27,6
Vítimas e familiares das vítimas	19	18,1
Adolescentes que cometeram atos infracionais e seus familiares	16	15,2
Representantes da sociedade civil	11	10,5
Pessoas anônimas ou cidadãos comuns (testemunhas, vizinhos)	10	9,5
Maiores de 18 anos que participaram do ato infracional	10	9,5
Especialistas	3	2,9
Representantes do executivo estadual com exceção dos órgãos de segurança pública	2	1,9
Senador	2	1,9
Representante do executivo municipal	1	1,0
Representante do Judiciário Estadual	1	1,0
Representante do Ministério Público	1	1,0
TOTAL	105	100,0

Fonte: Dados da pesquisa

Os representantes da sociedade civil constituem o quarto grupo mais ouvido com 10,5% do total de entrevistados. Consideramos nessa categoria organizações não-governamentais, movimentos sociais e organismos internacionais, como o Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância). As organizações sociais mais citadas foram Andi – Comunicação e Direitos, Associação Brasileira Terra de Homens, Movida, Rádio Margarida, Unipop, Fórum DCA, Umari e movimento Xingu Vivo. Esses atores mobilizaram, principalmente, o discurso do adolescente como sujeito de direitos e deveres, como preconizado pelo Estatuto de Criança e do Adolescente. Discutiremos melhor esse ponto na próxima seção.

Em relação ao Sinase, os textos praticamente não fazem referência a essa lei, ainda que nosso recorte temporal compreenda os três primeiros meses de implementação. Das 46 matérias, apenas 4 (8,7%) mencionaram essa legislação, no entanto, sem nenhuma problematização. De modo um pouco mais recorrente que o Sinase, encontramos a referência ao ECA nos textos (13,0 %). Os textos fazem menção ao Estatuto tanto para valorizá-lo, quanto para questionar a legislação aplicada a

adolescentes que cometeram atos infracionais no sentido de tornar as penalidades mais duras.

As matérias pouco abordam políticas públicas relacionadas aos adolescentes que cometem atos infracionais. Somente 32,6% dos textos citaram alguma ação pública nesse sentido. Ainda assim, referiram-se ao encaminhamento à Delegacia de Atendimento ao Adolescente – Data (23,9%), às medidas socioeducativas (6,6%) e ao Conselho Tutelar (2,2 %).

5.1 Teia discursiva em torno dos adolescentes em conflito com a lei

Para identificarmos os discursos mobilizados nos jornais a respeito dos menores de 18 anos de idade que cometem atos infracionais, inspiramo-nos na conceituação de discurso de Dryzek (2004; 2006. Ver também MENDONÇA, 2010) e buscamos nos textos as marcas do que seriam o centro de cada um dos discursos apresentados, ou seja, seu enredo principal. Após a leitura sistemática das matérias analisadas, elaboramos uma primeira lista com 11 discursos. Em seguida, voltamos aos textos e concluímos que, na verdade, tratava-se de oito discursos distintos compreendidos como entendimentos compartilhados e práticas que orientam a ação e a percepção dos sujeitos a respeito dos adolescentes que cometem atos infracionais.

Em termos quantitativos, podemos observar que, de forma distinta às conclusões apontadas por outras pesquisas (SALES, 2007; TEIXEIRA et al, 2012; UNIPOP, 2011, ANDI, 2012), no período analisado, houve uma equivalência em relação à ocorrência dos discursos da condição de infrator ou da periculosidade dos adolescentes e o entendimento dos adolescentes como sujeitos de direitos, como podemos observar na tabela 02.

Tabela 02 – Recorrência nos jornais dos discursos a respeito do adolescente em conflito com a Lei

Discursos	Qtd	%
Condição de infrator	12	23,5
Adolescente como sujeito de direitos	12	23,5
Periculosidade do adolescente	12	23,5
Impunidade	10	19,6
Endurecimento das penas	02	3,9

Ato infracional como uma escolha	01	2,0
Inconsequência adolescente	01	2,0
Adolescente como resultado de família desestruturada	01	2,0
TOTAL	51	100,0

Fonte: Dados da Pesquisa.

Com a finalidade de entendermos melhor essa teia de significações a respeito dos atos infracionais cometidos por adolescentes, iremos a seguir detalhar o modo pelo qual os discursos mais recorrentes ganharam corpo nos textos jornalísticos investigados.

5.1.1 Da condição de infrator

O enredo central desse entendimento é considerar que a característica de “infrator” é uma condição inerente a esses adolescentes, como se fosse impossível modificá-la. A manifestação desse discurso ocorre, sobretudo, quando o texto jornalístico ou as fontes ouvidas recorrem constantemente ao passado do adolescente, com o intuito de ressaltar quantas vezes e que tipos de atos infracionais ele cometeu.

Um exemplo é a reportagem “Jovem envolvido em morte de PM morre em tiroteio”, publicada no jornal Diário do Pará:

“Davizinho”, de acordo com o policial, teria várias passagens pela polícia. “Já era conhecido na área, pois havia cometido diversos assaltos, já possuía cerca de 10 passagens pela DATA e “era” considerado um adolescente perigoso”, comentou o tenente (DIÁRIO DO PARÁ, 31/07/2012)

O fato de o adolescente ter passado repetidas vezes pela Divisão de Atendimento ao Adolescente (DATA), segundo o policial, era suficiente para definir ainda o quanto ele seria perigoso. No entanto, não há identificação de que tipos de atos ele cometeu no passado, como se os delitos cometidos fossem o ponto mais relevante da trajetória de vida do jovem.

Mesmo quando o agente da violência é ouvido, muitas vezes seu posicionamento é utilizado para reforçar essa condição de infrator, como na reportagem “Preso Jovem que pratica roubo desde os 12 anos”, publicada no jornal O Liberal:

Em depoimento, Leonardo contou que rouba desde os 12 anos e que comete o crime para sustentar o vício das drogas. “Sou usuário e estou acostumado a roubar. Hoje não tive sorte”, relatou o acusado (O LIBERAL, 19/06/2013).

Apesar de não se tratar mais de um menino, o depoimento revela que foi com 12 anos, idade que marca o início da adolescência, que o jovem começou a cometer atos delituosos. A condição de infrator, portanto, é colocada como algo natural.

Às vezes esse discurso aparece de forma mais direta, dependendo do gênero do texto. Na seção carta do leitor, por exemplo, o texto intitulado “Meninos, garotos ou delinquentes?”, assinado por um servidor público é taxativo a respeito da suposta impossibilidade de ressocialização do adolescente em conflito com a lei:

Aos delinquentes (adolescentes) que são irrecuperáveis para ressocialização há o Estatuto da Criança e do Adolescente, que ninguém muda. (Carta do Leitor. DIÁRIO DO PARÁ, 22/07/2012).

Além de deixar claro que os adolescentes em conflito com a lei são irrecuperáveis, o texto ainda relaciona o discurso da condição de infrator com o da impunidade.

5.1.2 Da periculosidade do adolescente

A principal característica desse discurso é a redução dos atos de violência praticados pelos adolescentes a motivos irrelevantes e banais, desconsiderando o contexto social que pode ter levado o sujeito a praticar tal ato. Uma marca desse discurso pode ser vista com clareza na carta do leitor analisada:

Há dois dias, em São Paulo, um menor de 16 anos matou uma advogada porque na hora do assalto ela acelerou o carro para fugir. Argumento do menor: “Ela não tinha que acelerar, por isso atirei” (Carta do Leitor. DIÁRIO DO PARÁ, 22/07/2012).

Outro exemplo aparece na reportagem “Estudantes brigam e cultivam violência”, publicada no jornal Diário do Pará:

Uma cena que deveria causar espanto nas pessoas já está se tornando rotineira nas ruas da capital paraense. Grupos de meninos vestidos com

uniformes de escolas públicas fazem das ruas um verdadeiro ringue. (DIÁRIO DO PARÁ, 30/05/2012).

O texto apresenta atos de violência envolvendo adolescentes como “rotineiros” e os compara, inclusive, com uma luta de boxe, sem se preocupar em problematizar os motivos que fazem com que essa situação ocorra.

5.1.3 Adolescente como sujeito de direitos

O terceiro entendimento mais recorrente nos jornais pesquisados identifica o adolescente como sujeitos de direitos. Esse discurso aparece, em sua maioria, por meio das vozes de organizações não governamentais, movimentos sociais, especialistas e até de alguns representantes do Poder Público. No cerne desse entendimento, está a possibilidade de ressocialização do adolescentes após o cumprimento de medidas socioeducativas previstas no ECA e regulamentadas pelo Sinase.

Nesse sentido, há uma cobrança e, muitas vezes, uma responsabilização do Estado, caso o sistema socioeducativo apresente falhas que prejudiquem a ressocialização dos jovens, como mostra a reportagem publicada no jornal O Liberal, do intitulada “MP cobra melhorias em centro de internação”:

“a unidade se encontra em péssimas condições de habitabilidade, higiene e salubridade. Observou-se que a ala B mais se parece com a casa do terror, um ambiente totalmente sujo, escuro e úmido, não possui luz nas celas”, entre outros problemas. “A situação da unidade é tão precária que até a população está desacreditada em relação à ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Ciam”, revelou Magalhães [Hygéia Magalhães, promotora de justiça]. (O LIBERAL, 29/05/2012)

Outra característica importante desse discurso é a relação entre o fenômeno da violência e falta de políticas públicas para os grupos mais vulneráveis da sociedade. Além disso, há ainda referência à necessidade de aprimoramento do sistema de garantia de direitos e das leis específicas que versam sobre crianças e adolescentes, como podemos observar na reportagem “Estatuto da Criança e do Adolescente completa 22 anos de criação”:

Algumas mudanças feitas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao longo de 22 anos precisam ser revistas, disse a vice-diretora da organização

não governamental (ONG) Associação Brasileira Terra dos Homens, Vera Cristina de Souza. Para ela, o Estatuto tem pontos muito bons, mas outros que precisam ser melhorados, como a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que entrou em vigor no início deste ano. “A lei por si só não garante o que está previsto. É preciso ter trabalho de articulação, de sensibilização para mostrar o quanto precisamos melhorar a proteção e garantir os direitos efetivos das crianças e dos adolescentes”, disse Vera. (O LIBERAL, 14/07/2012)

Nesse sentido, considerar o adolescente que comete ato infracional como sujeito de direitos significa criar (e exigir) as condições necessárias para que os seus direitos sejam garantidos.

5.1.4 Da impunidade

O discurso da impunidade considera os instrumentos legais como impeditivos para que adolescentes autores de atos infracionais sejam julgados e condenados. Nesse sentido, justiça significa a possibilidade de imputar a esses adolescentes penas mais severas que as previstas no Estatuto, como ilustra o trecho abaixo da reportagem “Morre aluno ferido em escola”:

Apesar de o estudante ser menor de idade, a mãe da vítima espera que seja feita justiça e que o acusado seja punido. “O fato de ser menor não significa que vai ficar impune, pois ele cometeu um crime. Tem que pagar, pois o que me disseram é que eles se desentenderam por conta de uma pipa. Se tinha algum problema, então ele (agressor) deveria me comunicar e não sair agredindo um garoto que não fazia mal a ninguém. Quero que seja feita justiça e que este rapaz seja punido. Ele não pode matar uma pessoa e continuar solto. Assim, pode fazer com outra pessoa”, desabafou a mãe (O LIBERAL, 28/06/2013).

O aumento da violência é diretamente relacionado a uma suposta omissão do sistema de justiça em punir os sujeitos da violência. Essa impunidade alimentaria então a utilização de adolescentes como “escudo” para encobrir a participação de adultos em atos criminosos, como relatado em algumas reportagens.

De modo complementar à ideia de impunidade, há o discurso da necessidade de endurecimento das penas e da exigência de revisão da legislação. Na carta do leitor intitulada “Meninos, garotos ou delinquentes?”, esse entendimento aparece de forma bastante incisiva:

Ora, se adolescentes de 16 anos já votam, casam (ou se amigam), têm filhos, etc. É porque já possuem a consciência plena do que fazem, e a Constituição Brasileira permite que esses atos sejam “legais” (...) Penas mais severas para esses vagabundos que se dizem menores. (Carta do Leitor. DIÁRIO DO PARÁ, 22/07/2012).

O centro do discurso é o endurecimento das penas destinadas ao adolescente em conflito com a lei. Haveria, portanto, uma ambiguidade na legislação brasileira, pois, ao mesmo tempo em que considera o adolescente a partir de 16 apto a votar, o define como penalmente inimputável.

5.1.5 Repercussão por jornal

Vimos, na seção anterior, os principais discursos sobre os adolescentes em conflito com a lei que foram mobilizados pelos dois jornais analisados. Chama atenção o fato de o discurso do adolescente como sujeito de direitos ter a mesma frequência que outros discursos mais amplamente compartilhados, como o da impunidade e o da condição de infrator.

A despeito de boa parte da literatura sobre a cobertura midiática acerca dos atos infracionais (SALES, 2007; TEIXEIRA et al, 2012; UNIPOP, 2011, ANDI, 2012), verificamos que, no período analisado, as organizações da sociedade civil alcançaram um espaço considerável no noticiário sobre o tema, assim como o discurso dos direitos, mobilizado sobremaneira por esses atores. No entanto, quando observamos os resultados por jornal, o quadro é distinto, como é possível apreender das tabelas 03 e 04.

Tabela 03 – Discursos presentes na cobertura do Diário do Pará

Discursos	Qtd	%
Impunidade	8	32,0
Condição de infrator	7	28,0
Periculosidade do adolescente	7	28,0
Ato infracional como uma escolha	1	4,0
Endurecimento das penas	1	4,0
Adolescente como sujeito de direitos	1	4,0
Adolescente como resultado de família desestruturada	0	0,0
Inconsequência adolescente	0	0,0
TOTAL	25	100,0

Fonte: Dados da pesquisa.

No Diário do Pará, a predominância é dos discursos que desconsideram o contexto social mais amplo que pode ter impulsionado a prática de atos infracionais e que desqualificam a execução de medidas socioeducativas como capazes de conter a violência praticada por esses adolescentes, já que a condição de infrator, não seria passível de transformação.

Por outro lado, no jornal O Liberal o discurso mais recorrente foi o adolescente como sujeito de direitos, correspondendo a mais de 42% das ocorrências. Foi o veículo que mais abriu espaço para as vozes oriundas da sociedade civil e que contribuiu para ampliar o estado do debate a respeito do tema em questão. Verificamos ainda que as organizações da sociedade civil buscaram garantir esse espaço, ao chamar atenção para a situação dos adolescentes em conflito com a lei a partir da realização de pesquisas e seminários.

Tabela 04 – Discursos presentes na cobertura de O Liberal

Discursos	Qtd	%
Adolescente como sujeito de direitos	11	42,3
Condição de infrator	5	19,2
Periculosidade do adolescente	5	19,2
Impunidade	2	7,7
Endurecimento das penas	1	3,8
Inconsequência adolescente	1	3,8
Adolescente como resultado de família desestruturada	1	3,8
Ato infracional como uma escolha	0	0,0
TOTAL	26	100,0

Fonte: Dados da pesquisa.

Como se tratam de resultados preliminares, não podemos afirmar por certo que esse quadro de abertura para os agentes da sociedade civil permanecerá ao longo de todo o período investigado. No entanto, o fato de ele ser encontrado indica que há espaço para o posicionamento desses atores a respeito da temática do ato infracional em momentos de latência do debate em torno da redução da maioria penal.

A diferença de abordagens entre os dois jornais analisados é representativa do modo como esses veículos abordam assuntos relativos à violência. No Diário do Pará, as matérias são construídas principalmente a partir de casos de violência, sem maiores desdobramentos sobre implicações sociais ou políticas. Em O Liberal, apesar de boa

parte do noticiário ser construída relatando ocorrências, é possível encontrar reportagens mais abrangentes que consideram aspectos políticos da violência.

Apesar das características distintas, ambos os jornais atuam na configuração da esfera de visibilidade pública acerca do ato infracional cometido por adolescentes. Os discursos mobilizados nesses ambientes e a tensão entre eles contribuem para a formação de opiniões públicas a respeito desse assunto e também dizem do modo com esses adolescentes são posicionados socialmente e da forma como o problema da violência é considerado.

6. Considerações finais

Nosso objetivo neste artigo foi analisar como os *media* mobilizam e articulam discursos sobre adolescentes que cometem atos infracionais em momentos em que casos graves de violência cometida por esses sujeitos não estão em evidência na esfera de visibilidade midiática. Focamos nossa atenção, em especial, para o modo como atores da sociedade civil foram posicionados nesse contexto discursivo.

Os resultados obtidos, ainda que preliminares, mostram que os principais discursos mobilizados na cobertura dessa temática foram o da condição de infrator, o da periculosidade do adolescente em conflito com a lei, o da impunidade e o do adolescente como sujeito de direitos.

Pensar nos menores de 18 anos de idade na condição de infrator contribui para sustentar argumentos favoráveis à redução da maioridade penal. Se a condição desse jovem é imutável, colocá-lo na cadeia como preso comum não traria tantas consequências para vida dele e proporcionaria à sociedade a possibilidade de mantê-lo preso e afastado pelo maior tempo cabível de acordo com a gravidade de seus atos.

De modo complementar, o discurso da impunidade alimenta a descrença em relação à capacidade de transformação de quem comete atos infracionais por meio das medidas socioeducativas, consideradas leves e ineficientes. Por outro lado, há ainda a ideia do adolescente como escudo de criminosos maiores de 18 anos por não estarem sujeitos ao código penal. O discurso da periculosidade também reforça as opiniões

favoráveis à redução da maioria penal por não considerar os contextos sociais a partir dos quais esses atos delituosos são praticados.

Em contraposição a esses modos de entendimento a respeito dos menores de 18 anos que cometem atos infracionais, encontramos o discurso do adolescente como sujeito de direitos, mobilizado prioritariamente por representantes de organizações da sociedade civil. Contrário à redução da maioria penal, esse discurso chama atenção para a adolescência como condição peculiar de desenvolvimento e desloca o foco do problema para a ineficiência do poder público em garantir a realização adequada das determinações do Estatuto e das regulamentações do Sinase.

O embate entre esses discursos tornado público pelos *media* estimula o desvelamento da teia de sentidos em torno dessa problemática e apresenta elementos para analisarmos as questões que giram em torno da discussão sobre a redução da maioria penal no país. Nesse sentido, a abordagem sistêmica dos *media* permite a complexificação da atuação nos meios de comunicação nesse cenário para além da reprodução do estigma e da espetacularização da violência cometida por menores de 18 anos de idade.

7. Referências

ANDI – Comunicação e Direitos. **Direitos em Pauta:** Imprensa, Agenda Social e Adolescentes em Conflito com a Lei. Brasília: ANDI e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. 96 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei 8.069/1990. Brasília, 2002.

CAL, Danila ; TRINDADE, Célia Fernanda L. Acontecimento Violento, Mídia e Deliberação: tensões entre razão e emoção no debate público sobre a redução da maioria penal. **Lumina** (UFJF. Online), v. 5, p. 1-27, 2011.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Panorama Nacional: A execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Programa Justiça ao Jovem. Brasília: CNJ, 2012. 142 p.

COSTA, Márcia Regina da. A violência urbana é particularidade da sociedade brasileira?. **São Paulo em Perspectiva**. v.13, n.4, out/dez.1999. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400002>. Acesso em 17 abr. 2013.

DRYZEK, John S. **Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, Contestations**. Nova Iorque: Oxford, 2000.

DRYZEK, John S. Legitimidade e Economia na Democracia Deliberativa. In: COELHO, Vera S. P.; NOBRE, Marcos. **Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 41 a 62.

FRANCA, V. R. V. ; GUIMARAES, C. . Experimentando as narrativas do cotidiano. In: GUIMARÃES, C.; FRANCA, V. (Org.). **Na mídia, na rua: narrativas do cotidiano**. 1ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, v. 1, p. 89-108.

GOMES, Wilson. Da discussão à visibilidade. In: GOMES, W.; MAIA, R. **Comunicação e Democracia: problemas e perspectivas**. Paulus: São Paulo, 2008, p. 117 a 155.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre faticidade e validade**. Volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Europe: the faltering project**. Cambridge: Polity Press, 2009.

MAIA, R. C. M. . **Mídia e Deliberação**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. v. 1. 380p

MAIA, R. C. M. **Deliberation, the Media and Political Talk**. 1. ed. Nova York: Hampton Press, 2012. v. 1. 373p .

MAIA, R. C. M. . Em busca do interesse público: tensões entre a argumentação e a barganha. In: KUNSCH, Margarida M. K.. (Org.). **Comunicação Pública, Sociedade e Cidadania**. 1ed. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2011, v. , p. 259-275.

MENDONÇA, R. F. . A mídia e a transformação da realidade. **Comunicação & Política**, v. 24, p. 9-38, 2006.

MENDONÇA, Ricardo. Democracia Discursiva: contribuições e dilemas de uma abordagem deliberativa. Trabalho apresentado no **7º Encontro da ABCP**, Área Temática: Teoria Política. Recife, 2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei no 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sinase. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 18 abril 2013.

PORTO, Maria Stela Grossi. A violência entre a inclusão e a exclusão social. **Tempo Social**. v.12, n.1, p-187-200. mai. 2000. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v12n1/v12n1a10.pdf> >. Acesso em 17 abr. 2013.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa: Adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007. 360 p.

TEIXEIRA, Andréia et al. Mídia e Reprodução da Ideologia Dominante: a representação dos adolescentes que cometeram atos infracionais. **Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades**. Niterói RJ: ANINTER-SH/ PPGSD-UFF, 03 a 06 de Setembro de 2012.

UNIPOP, Instituto Universidade Popular. **Os adolescentes e as medidas socioeducativas no estado do Pará – Brasil**. Belém. 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil**. Rio de Janeiro, 2012.